



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº / 2018 (CDHM)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 08/2018 (Projeto de Lei do legislativo)

INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei Complementar, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 20/02/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, que proferiu parecer desfavorável e em seguida seguiu para esta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS, para emissão de parecer, nos termos do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ASPECTOS FORMAIS

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei nº 08/ 2018, e autoria do vereador Geovane Meneguella Louzada dos Santos, que dispõe sobre A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA CONCESSIONÁRIA, NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura apronta que a concessionária de água com atuação no município de Anchieta, é obrigada a manter o fornecimento de água nas localidades e unidades que atende, ressalvada a hipótese de inadimplência individual de seus consumidores, competindo-lhes a imediata distribuição de água potável por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

caminhões pipa ou outro meio equivalente e eficaz sempre que a interrupção no fornecimento ultrapassar o prazo de 12 (doze horas) horas.

Vejamos a justificativa do autor:

Considerando que o serviço de fornecimento de água é considerado “serviço essencial”, a iniciativa deste Vereador em apresentar o presente projeto legislativo, visa beneficiar as localidades do município, que em determinadas épocas sofre com a falta de abastecimento de água, trazendo enorme transtorno para o dia a dia dos moradores, assim como dos comerciantes, que não possuem abastecimento próprio, restando imensamente prejudicados com a falta desse bem indispensável à nossa sobrevivência.

A água é, na atualidade, um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção.

Por ser serviço essencial, o legislador exige que o fornecimento de água seja prestado com a maior amplitude possível, para a generalidade das pessoas, sem paralisação, uma vez que indispensável para o consumo humano e desenvolvimento de suas atividades.

Acredita-se que com o fornecimento de água através de Caminhão Pipa, até que seja normalizado o abastecimento, o problema será amenizado.

Sendo assim, o presente projeto almeja obrigar a concessionária de água com atuação no município de Anchieta, a prestar o devido serviço a população anchietense, em caso de falta de água.

Desta forma, analisando o projeto em questão, este relator profere parecer favorável ao presente projeto, estando seu conteúdo normativo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 08 /2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

OBS: POR REVISÃO DA POSIÇÃO DESTA RELATORA E FALTA DE ASSINATURA, EMITO NOVO PARECER, MANTENDO-O FAVORÁVEL.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 28 de novembro de 2018.

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Presidente

Richard Otoni Costa: _____

Membro